



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

Processo nº: 3356/2023

Tomada de Preços nº: 015/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução reforma da Escola Municipal Geminiano, situada na Rua Câmara Filho nº 199 – Olhos d'Água, no município de Alexânia/GO

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante SOUZA MIRANDA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.839.267/0001-78, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou na licitação em epígrafe, pelo não cumprimento dos requisitos de qualificação técnica previstos no item 6.2.2.3.1.2 (letras “a”, “b” e “c”) do edital, no dia 22 de janeiro de 2024, interposto com fulcro no art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº. 8.666/93.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente em suas razões recursais alegou em síntese que:

“[...]”

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pela inabilitação de empresa que tem comprovadamente QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JUNTO AO CREA acompanhado(s) da(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, constitui uma verdadeira violação à ordem jurídica, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade e da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, afastando-se uma contratação mais vantajosa e onerando os cofres públicos sem

Jantos
95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

qualquer necessidade com uma nova publicação do processo licitatório e atraso no beneficiamento da população aos recursos públicos.”

3. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente que seja dado provimento ao recurso, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e admita a sua participação na fase seguinte da licitação.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Instadas a se manifestarem as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado pela Recorrente trata de questão estritamente técnica, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

Nesse ínterim, por meio do Parecer Técnico nº 028/2024, o Engenheiro Civil, Sr. Diego Santana da Silva Costa, inscrito no CREA sob o nº 1020758465D-GO manifestou-se pelo provimento do recurso nos seguintes termos:

“Foi encaminhado ao departamento de engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, um recurso administrativo acerca da análise da Qualificação Técnica, a documentação da empresa SOUZA MIRANDA CONSTRUTORA participante da tomada de preço nº 015/2023 referente a reforma da Escola Municipal Geminiano Ferreira Queiroz.

Após análise do recurso apresentado e de toda a documentação contida no processo a empresa SOUSA MIRANDA CONSTRUTORA LTDA mostrou-se apta a frente a todas as qualificações técnicas exigidas pelo edital conforme a descrição a seguir.

Documentação inicial solicitada no edital:

- Item 6.2.2.3.1.1 do edital – Registro da empresa junto ao CREA: folha 420 do processo.
- Item 6.2.2.3.1.1 do edital – Registro dos responsáveis técnicos junto ao CREA: folha 423 do processo.
- Item 6.2.2.3.1.4 do edital – Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa: folha 425 do processo.

Santos *Da*
95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- Item 6.2. do edital – Indicação expressa do RT pela empresa: folha 440 do processo.
- Item 6.2.2.3.1.8 do edital – Atestado de vista ou declaração: folha 444 do processo.

Documentação de comprovação de acervo técnico item 6.2.2.3.1.2 do edital:

- Item A – folha 437
- Item B – folha 437
- Item C – folha 432
- Item D – folha 429
- Item E – folha 439

Ante o exposto, RECOMENDO que a Comissão Permanente de Licitação – CPL acolha o Recurso apresentado pela empresa SOUZA MIRANDA CONSTRUTORA LTDA e a declare habilitada na Tomada de Preços 15/2023.”

Primeiramente, elucidamos que o Edital da Tomada de Preços nº 015/2023 exigiu dos licitantes a demonstração de qualificação técnica, prevista no item 6.2.2.3.1.2.

Contudo, conforme informado no parecer técnico, em sede de reanálise da documentação de habilitação, ficou consignado que as Certidões de qualificação Técnica são suficientes para a satisfação de todos os itens exigidos no item 6.2.2.3.1.2 do Edital.

Dessa forma, infere-se pelo teor do parecer técnico acima transcrito, que a Comissão Permanente de Licitação deve REFORMAR sua decisão no que se refere à inabilitação da Recorrente no procedimento licitatório, tendo em vista que, conforme o Parecer Técnico nº 028/2024, restaram atendidos todos os requisitos de Qualificação Técnica.

6. DA DECISÃO

Pelo posto, a Comissão Permanente de Licitação decide por CONHECER do Recurso apresentado pela empresa SOUZA MIRANDA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.839.267/0001-78 e no mérito RECONSIDERAR a decisão anteriormente proferida para declarar a Recorrente habilitada no presente procedimento, tendo em vista o atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, exigidos no item 6.2.2.3.1.2, da Tomada de Preços nº 015/2023.

Pantos
95



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Acolho o Parecer Técnico nº 028/2024 como *ratio decidendi*.

Alexânia/GO, 22 de março de 2024.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

ADRIANA DA SILVA LIMA SANTOS
Membro

CRISTIANE BARBOSA FREIRE
Membro